

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS

AGRÍCOLA LV FERRAREZI LTDA
DEIBI FERRAREZI LTDA
DEIBI FERRAREZI
GISLAINE CRISTINA DE MARQUI TASCA
“GRUPO FERRAREZI”

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de JULHO de 2025 às 11h00min, pela plataforma virtual *clickmeeting*, a empresa TADDEI E VENTURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial das empresas supracitadas, tramitando perante a Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem Foro Especializado das 2ª, 5ª e da 8ª RAJ da Comarca de São José do Rio Preto/SP, sob o nº 1000948-75.2024.8.26.0359, neste ato representada pelo DR. MARCELO GAZZI TADDEI, deu início em SEGUNDA CONVOCAÇÃO aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC).

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, no DJE datado de 13/06/2025, cujo teor encontra-se as fls. 3.401 dos autos de Recuperação Judicial, bem como também, no site do Administrador Judicial www.taddeiventura.com.br.

A lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Considerando que a segunda convocação independe de quórum para instalação, o Administrador Judicial encerrou o credenciamento, cumprimentou a todos e declarou abertos os trabalhos.

O Administrador Judicial informou a todos sobre a decisão de fls. 4.506/4.507 proferida nos autos da recuperação judicial e que segue anexa:

(...)

Ademais, advirto que aqueles que não preencherem os requisitos legais ou seja, que não constem na relação de credores apresentada pela Administradora Judicial como credores concursais ou que ainda não tiveram o crédito concursal reconhecido pelo julgamento de Impugnação de Crédito, não poderão participar da Assembleia com direito a voz e voto, podendo apenas acompanhar como ouvintes, em razão do caráter público do ato.
(...)

Sendo assim, esclareceu que os demais credores, participarão apenas como ouvintes, nos termos da decisão.

Pelo Administrador Judicial foi perguntado se havia algum credor interessado em secretariar os trabalhos assembleares. Não houve nenhuma manifestação

Não havendo nenhuma manifestação, o Administrador judicial indicou o Sr. Vitor Kaique Pessoa Galvão, portador do RG de nº 44.032.264-9, o que foi aceito pela assembleia.

Ato contínuo, o Administrador judicial apresentou a mesa diretora composta pelo próprio Administrador Judicial, o secretário, os advogados da Recuperanda DR. ANDRÉ LUÍS DE FRANÇA PASOTI e DR. RAFAEL ARAGOS e o perito contador DR. JOSÉ VANDERLEI MASSON DOS SANTOS.

Por conseguinte, foi questionado pelo Administrador Judicial se alguém se opunha à dispensa da leitura da íntegra do edital, sendo realizada tão somente a leitura da ordem do dia.

O credor Antônio Braz Zanata por seu procurador Dr. Dário Monteiro da Silva informou que gostaria de que a leitura fosse realizada na íntegra, o que foi feito.

O Administrador Judicial após a leitura do edital, reforçou a ordem do dia, qual seja: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial; b) constituição de comitê de credores; e, c) outros assuntos de interesse das recuperandas e/ou dos credores.

Durante o credenciamento, pela equipe de assessoria foram passadas as seguintes orientações acerca dos procedimentos assembleares, (i) devido se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistema, que permaneçam todos aguardando, pois todos serão conectados novamente; (ii) toda a assembleia está sendo gravada e transmitida via Youtube; (iii) primeiramente a palavra será dada ao advogado das Recuperandas para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial; (iv) após explanação a palavra será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, por ordem lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio do vídeo; (v) eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da assembleia para os e-mails: agcvirtual@assembleiageraldecredores.com e rjferrarezi@gmail.com, e (vi) sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, a qual será por meio de vídeo, onde o credor será chamado a manifestar verbalmente seu voto.

Na sequência, o Administrador Judicial passou a palavra ao patrono das Recuperandas DR. RAFAEL ARAGOS para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial.

Fazendo uso da palavra, o Dr. Rafael agradeceu a presença de todos e, na sequência, desejou uma assembleia produtiva, parabenizando a equipe do Dr. Marcelo pela condução organizada e transparente dos trabalhos, bem como agradeceu a oportunidade de se manifestar. Afirmou que participar da recuperação judicial é uma honra, especialmente por tratar-se de um instrumento essencial à superação de crises empresariais, e destacou a importância do Grupo Ferraresi, que atua no cultivo de cana-de-açúcar por meio de modalidades próprias, de parcerias e prestando serviços a terceiros. Ressaltou que o grupo está ativo desde 2008, empregando atualmente mais de 115 pessoas diretamente, com grande impacto na economia local, o que justifica e motiva a busca pela renegociação coletiva de passivos nos termos da Lei 11.101/2005. Explicou que a crise enfrentada pelo grupo decorreu, conforme detalhado na petição

inicial, da elevação expressiva nos custos de produção no período pós-pandemia, somada à severa irregularidade de chuvas nos últimos anos, que afetou fortemente até mesmo a cana-de-açúcar, cultura geralmente resistente. Como resultado, o grupo sofreu com altos custos e baixa produtividade, comprometendo o cumprimento de obrigações financeiras. Para evitar medidas constritivas, como arrestos e buscas e apreensões, a recuperação judicial foi o caminho necessário e responsável para tratar os passivos. Mencionou que, além do passivo sujeito à recuperação, há também obrigações não sujeitas, como aquelas vinculadas à alienação fiduciária, as quais igualmente demandam atenção. Assim, o plano foi estruturado com base em tais premissas, prevendo tratamento tanto para o passivo concursal quanto para o extraconcursal, respeitando os prazos legais e visando garantir segurança à operação e ao patrimônio, essenciais à continuidade das atividades. Ressaltou que o grupo opera, em grande parte, com áreas de terceiros arrendadas por usinas, que por sua vez as repassam por meio de contratos de parceria ao Grupo Ferraresi, o que torna a operação arrojada e delicada. Qualquer interrupção levaria ao rompimento de contratos e à retomada das áreas pelas usinas, comprometendo a operação. Assim, apesar da importância econômica e social, trata-se de uma operação baseada em ativos de terceiros, o que impõe margens de lucro compatíveis com essa realidade. Interrupções por medidas judiciais representariam graves perdas patrimoniais e sociais, razão pela qual o plano busca não o enriquecimento da Recuperanda, mas sim a viabilização do pagamento aos credores de forma factível ao longo dos anos. Explicou que o plano de recuperação foi apresentado tempestivamente, entre as folhas 2.799/2.809 dos autos, contemplando tratamento isonômico para as quatro classes de credores: trabalhistas, com garantia real, quirografários e MEs/EPPs. Informou que a lista de credores passou por reanálises e impugnações, estando consolidada para fins da presente Assembleia. As condições propostas permanecem inalteradas desde o protocolo, prevendo, para os créditos trabalhistas, carência de seis meses, deságio de 65%, pagamento em seis parcelas mensais, acrescidas de juros de 6% ao ano mais TR. Para as demais classes, o plano prevê deságio de 75%, carência de 24 meses e pagamento em até 120 parcelas mensais, com remuneração de 6% ao ano e TR. O plano também prevê a possibilidade de alienação de ativos, desde que não essenciais ou ociosos, com ampla transparência e prestação de contas. Além disso, há previsão para captação de recursos junto a financiadores especializados em crédito para empresas em recuperação, caso apareçam oportunidades vantajosas. Explicou também a inclusão da cláusula de

antecipação de pagamentos por meio de leilão reverso: caso haja sobra de caixa, a empresa poderá oferecer valores a todos os credores, e aquele que conceder o maior deságio adicional terá preferência no recebimento. O procedimento será previamente informado nos autos, com edital próprio, sendo facultativa a adesão dos credores. Por fim, destacou que tudo que foi apresentado já consta no processo e encontra-se disponível para consulta. Esclareceu que, embora as negociações com os credores estejam bastante evoluídas, ainda não foram completamente finalizadas. Assim, propôs a suspensão da deliberação sobre o plano por 60 (sessenta) dias, prazo necessário para conclusão dos ajustes com os credores. Afirmou que tal sugestão já foi dialogada com diversos credores presentes e que há quórum suficiente para deliberação da matéria. Encerrou agradecendo a atenção de todos e se colocando à disposição para esclarecimentos.

O Administrador Judicial consultou as Recuperandas para definição de uma data para retorno dos trabalhos, ficando programado para o dia 25/09/2025 se aprovada a suspensão.

Após as considerações das Recuperandas, o Administrador Judicial franqueou a palavra aos credores.

O credor Insumos Comércio de Produtos Agropecuários Ltda por sua procuradora Dra. Mayara Christiane Lima Garcia questionou sobre qual a proposta de suspensão, pois teve uma oscilação em sua conexão, questionando ainda se a intenção é votar o plano no retorno dos trabalhos.

Tendo-lhe sido respondido pelo Dr. Rafael que a proposta é uma suspensão para o dia 25/09/2025 e que sim, a ideia é votar o plano no retorno aos trabalhos e que pode não haver nenhuma alteração no plano.

O credor Antônio Braz Zanata, por meio de seu procurador, Dr. Dário Monteiro da Silva, fez uso da palavra e destacou que, em sua avaliação, nem todos os credores, ou ao menos parte deles, teve acesso completo aos autos e aos incidentes que tramitam em paralelo à recuperação judicial. Informou que no incidente de prestação de contas e exibição de

documentos foram formulados pedidos específicos, considerando que ainda não foram disponibilizadas todas as informações necessárias à adequada análise da viabilidade do plano de recuperação judicial, ressalvadas as informações já trazidas aos autos pelas Recuperandas. Relatou que, no dia 22 de julho, foram protocolados novos documentos no processo (aportados aos autos no dia 23/07), pleiteando a suspensão da Assembleia Geral de Credores para que tais informações possam ser adequadamente analisadas e apuradas, inclusive as denúncias eventualmente levantadas no incidente. Embora estava prevista a suspensão por 30 (trinta) dias, declarou não se opor à proposta já apresentada pelo Dr. Rafael, que indicou a necessidade de suspensão por 60 (sessenta) dias. Por fim, registrou que foi protocolado ontem pedido referente ao crédito do Sr. Rodrigo Zanoni, o qual merece atenção, e reforçou a importância de que todos os credores acompanhem o incidente de prestação de contas e exibição de documentos, de modo que tenham ciência das informações que ainda serão trazidas aos autos. Encerrando sua manifestação, devolveu a palavra ao Administrador Judicial.

Em relação aos fatos apresentados pelo Dr. Dário, o Administrador Judicial esclareceu que, para ciência de todos os credores, que no incidente de prestação de contas, no qual houve a apresentação de denúncia referente a determinados fatos, protocolada pelo Dr. Dário Monteiro da Silva, procurador do ex-contador das Recuperandas, Sr. Rodrigo Zanoni, e representante do credor Antônio Braz Zanata. Informou que, no bojo do referido incidente de número 0000035-76.2025.8.26.0359, foram solicitados diversos documentos, informações e esclarecimentos às Recuperandas e ao seu Contador, com o intuito de viabilizar as apurações necessárias. O incidente de prestação de contas tramita sob o número 0000035-76.2025.8.26.0359. O Administrador esclareceu, ainda, que os pedidos de documentos, informações e esclarecimentos requeridos foram deferidos e determinada a apresentação pelas Recuperandas, estando as partes intimadas a adotar as providências cabíveis para viabilizar as apurações. Acrescentou que também tramita, em paralelo, pedido de desconsideração da personalidade jurídica requerida pelo Sr. Rodrigo Zanoni, protocolado sob o número 0000149-15.2025.8.26.0359, no qual igualmente foram apresentadas denúncias que se encontram em fase de análise e apurações.

Após as informações prestadas pelo Administrador Judicial, o Dr. Dário informou que, nos autos da recuperação judicial, foi protocolado pedido, por sua parte, de destituição da Administradora Judicial. Contudo, esclareceu que já houve retratação formal deste pedido, tendo em vista que todos os apontamentos realizados foram prontamente acolhidos tanto pela Administradora Judicial quanto pelo Dr. José Vanderlei Masson dos Santos. Registrou, de forma pública, sua retratação e o agradecimento pelo pronto atendimento e atuação da equipe. Informou ainda que o ex-contador Rodrigo Zanoni busca reconhecimento de seu crédito por meio de uma impugnação de crédito, e que se encontra sem o direito de voto.

Sendo informado pelo Administrador Judicial que referida impugnação de crédito (proc. 1000468-63.2025.8.26.0359) encontra-se em tramite e ainda não houve o reconhecimento de crédito titularizado pelo Sr. Rodrigo Zanoni, existindo pedido de esclarecimentos, sobre a relação existente entre o ex-contador Rodrigo Zanoni e o credor Antônio Braz Zanata. O Administrador Judicial também ressaltou que nos termos da decisão de fls. 4506/4507 somente possuem direito de voto na AGC os credores que atenderem o art. 39 da Lei 11.101/2005.

Sendo esclarecido ainda pelo Administrador Judicial que o pedido de destituição mencionado foi objeto de análise judicial, tendo sido indeferido pelo Juízo. Na sequência, o Dr. Dário apresentou embargos de declaração, dos quais posteriormente desistiu, com pedido formal de escusas ao Administrador Judicial.

O credor Banco Bradesco S.A., por seu procurador Dr. Carlos Augusto Nascimento, informou que gostaria de esclarecer algumas dúvidas com o Dr. Rafael, destacando inicialmente a importância das informações prestadas sobre os Incidentes e a relevância do acompanhamento dos incidentes mencionados, ressaltando que é fundamental que tudo seja devidamente esclarecido. Em seguida, passou a formular questionamentos sobre as providências referentes a apresentação dos documentos pelas Recuperandas no Incidente, em relação ao plano de recuperação judicial apontou que possui uma versão salva do plano e que, conforme informado, não houve alteração. Questionou se o prazo correto de carência seria de 24 meses, uma vez que a redação ficou confusa. Por fim, indagou sobre a partir de qual momento incidirá a correção pela TR acrescida de juros de

6% ao ano, indagando se seria após o término da carência, por ser informação relevante para a contabilização do crédito. Por fim, perguntou se o prazo de suspensão não poderia ser reduzido para 30 dias, para que pudesse apoiar.

Tendo-lhe sido respondido pelo Dr. Rafael que, quanto ao questionamento formulado, os documentos solicitados no incidente mencionado já estão sendo providenciados, dentro do prazo estabelecido judicialmente, e serão apresentados na via apropriada, conforme determinado. Em relação ao prazo de carência, confirmou que o apontamento está correto, destacando que, de fato, na folha 2803 consta a carência de 24 meses, tendo havido apenas uma inconsistência na redação entre parênteses, que indicava 6 meses, sendo, portanto, 24 meses o prazo efetivo de carência, esclareceu ainda que os juros e TR passarão a fluir após o término do período de carência. Por fim, esclareceu que, quanto ao prazo de suspensão solicitado, infelizmente não é possível sua redução, tendo em vista que alguns credores necessitam de prazo maior para análise da matéria, em razão da necessidade de deliberação interna por meio de seus respectivos comitês, motivo pelo qual entende ser imprescindível a manutenção do prazo inicialmente proposto, se comprometendo em encaminhar eventual aditivo ao credor para que tenha conhecimento, caso seja necessária a apresentação.

Os credores Banco Bradesco S.A e Banco do Brasil S.A solicitaram que o aditivo fosse apresentado com antecedência a AGC para que pudessem realizar a devida análise.

As recuperandas se comprometeram a apresentar eventual aditivo nos autos em até 10 dias antes da AGC para que todos tenham conhecimento.

O Administrador Judicial questionou se mais algum credor gostaria de fazer uso da palavra. Não houve nenhuma manifestação.

Todos os questionamentos e esclarecimentos, bem como pontuações e manifestações feitas pelos credores durante toda a Assembleia foram registrados por meio de gravação e pode ser acessada na íntegra por meio do canal da empresa de assessoria https://www.youtube.com/channel/UckL6-62WIFQ0MTmFdRtl_Jg

Ato contínuo, não havendo mais nenhum credor interessado em fazer uso da palavra, o Administrador Judicial submeteu o pedido de suspensão para o dia 25/09/2025 a votação entre os presentes, obtendo o seguinte resultado:

- Do total da base de votação presente de 19 credores que perfazem o total de R\$8.009.945,09, todos votaram favoravelmente a suspensão, o que equivale a aprovação por 100% dos créditos presentes.

Após apuração o Administrador Judicial informou aos presentes que a sugestão de suspensão foi aprovada para a continuação desta assembleia em **25 de setembro de 2025, na mesma plataforma e horário.**

Informou ainda o Administrador Judicial que na continuação dos trabalhos a serem realizados no dia 25/09/2025, poderão participar somente os credores presentes na instalação, ou seja, no dia 25/07/2025.

Foi informado que um novo link de acesso será enviado a todos credores credenciados e ouvintes pela equipe de assessoria.

Finalizando os trabalhos, o Administrador Judicial solicitou a leitura da ata ao secretário, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pelo Administrador Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de vídeo ou chat sua concordância com os termos da presente ata.

Taddei e Ventura Sociedade de Advogados

Dr. Marcelo Gazzí Taddei

Perito Contador

Dr. José Vanderlei Masson dos Santos (de acordo – vídeo) – ok

Secretário

Vitor Kaique Pessoa Galvão

Advogado das Recuperandas

Dr. Rafael Aragos - (de acordo – vídeo) – ok

Credor CLASSE II – Banco do Brasil S.A

Dra. Tatiana Souza - (de acordo – chat) - ok

Credor CLASSE III – Banco Bradesco S.A

Dr. Carlos Augusto Nascimento - (de acordo – chat) - ok

Credor CLASSE III – Sicoob Credivale

Dr. Marcio Massaharu Taguchi - (de acordo – chat) – ok

Credor CLASSE IV – Insumos Comércio de Produtos Agropecuários Ltda

Dra. Mayara Christiane Lima Garcia - (de acordo – chat) – ok

Credor CLASSE IV – Renan Ramalho Fernandes ME

Dr. Luiz Carlos Rocha Pontes - (de acordo – chat) – ok



GRUPO FERRAREZI

Assembleia Geral de Credores (AGC) 2ª Convocação - 25/07/2025

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe II (Garantia Real)	1	425.840,00	1	425.840,00	1	425.840,00	-	-	1	425.840,00	-	-	1	425.840,00
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	19	6.620.341,95	12	5.973.405,09	12	5.973.405,09	-	-	12	5.973.405,09	-	-	12	5.973.405,09
	100,0%	100,00%	63,16%	90,23%	63,2%	90,23%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	10	2.076.908,27	6	1.610.700,00	6	1.610.700,00	-	-	6	1.610.700,00	-	-	6	1.610.700,00
	100,0%	100,00%	60,00%	77,55%	60,0%	77,55%			60,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	31	9.505.813,30	19	8.009.945,09	19	8.009.945,09	-	-	19	8.009.945,09	-	-	19	8.009.945,09
	100,0%	100,0%	61,29%	84,26%	61,3%	84,26%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%

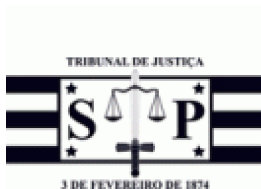


GRUPO FERRAREZI

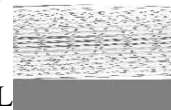
Assembleia Geral de Credores (AGC) 2ª Convocação - 25/07/2025

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Banco do Brasil S.A	CLASSE II	R\$ 425.840,00	Tatiana Ramos de Souza	S	S	S
Antonio Braz Zanata	CLASSE III	R\$ 1.867.767,52	Dario Monteiro da Silva	S	S	S
Banco Bradesco S.A	CLASSE III	R\$ 113.308,12	Carlos Augusto Nascimento	S	S	S
Carlos Alberto Garcia Agra	CLASSE III	R\$ 516.700,00	João Pedro Ferreira Romanini	S	S	S
Comercial Auto Peças Universo de Adamantina Ltda.	CLASSE III	R\$ 13.734,20	João Pedro Ferreira Romanini	S	S	S
Evvo2 Consultoria e Alta Performace Agrícola Ltda.	CLASSE III	R\$ 23.400,00	João Pedro Ferreira Romanini	S	S	S
Mercadão de Tratores Rio Preto Ltda.	CLASSE III	R\$ 3.526,00	João Pedro Ferreira Romanini	S	S	S
Paulo Cesar Bertele Rodriguez	CLASSE III	R\$ 31.740,00	João Pedro Ferreira Romanini	S	S	S
Scala de Dracena Auto Peças Ltda.	CLASSE III	R\$ 16.237,25	João Pedro Ferreira Romanini	S	S	S
Sicoob Credivale	CLASSE III	R\$ 311.849,50	Marcio Massaharu Taguchi	S	S	S
Unicentro Peças e Serviços Ltda.	CLASSE III	R\$ 6.747,15	João Pedro Ferreira Romanini	S	S	S
EOH Gestão e Participações Ltda.	CLASSE III	R\$ 2.922.000,00	Ednei Sebastião Pereira	S	S	S
Nutrien Soluções Agrícolas Ltda.	CLASSE III	R\$ 146.395,35	Maria Luisa Boschilia Lopes	S	S	S
Denise Ribeiro de Santana Me	CLASSE IV	R\$ 175.000,00	João Pedro Ferreira Romanini	S	S	S
Grassi e Fernandes Ltda.	CLASSE IV	R\$ 509.700,00	Luiz Carlos Rocha Pontes	S	S	S
Insumos Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.	CLASSE IV	R\$ 81.000,00	Mayara Christiane Lima Garcia	S	S	S
Mattarugo e Mattarugo Transportes Ltda.	CLASSE IV	R\$ 700.000,00	Victor hugo A. Carvalho	S	S	S
Renan Ramalho Fernandes ME (Gringo)	CLASSE IV	R\$ 25.000,00	Luiz Carlos Rocha Pontes	S	S	S
Tratorauto Dracena Comércio de Peças Ltda Me	CLASSE IV	R\$ 120.000,00	João Pedro Ferreira Romanini	S	S	S
Total	classe	8.009.945,09		S	S	S

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/07/2025 às 14:43, sob o número W25825700117738. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000948-75.2024.8.26.0359 e código PMZqx5xG.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFL
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
 CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
 Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br



DE CISÃO

Processo Digital nº: 1000948-75.2024.8.26.0359
 Classe - Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
 Requerente: Agrícola LV Ferrarezi Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF**

Vistos

processo nº 1000948-75.2024.8.26.0359

1 – Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pelos empresários produtores rurais e empresas a seguir indicados:

- (i) AGRÍCOLA LV FERRAREZI LTDA – CNPJ nº 14.421.201/0001-77;
- (ii) DEIBI FERRAREZI LTDA - CNPJ nº 09.350.252/0001-15 -
 nome fantasia - FERRAREZI MECANIZAÇÃO;
- (iii) DEIBI FERRAREZI - CPF nº 220.947.698-44 -
 empresário produtor rural - CNPJ nº 57.494.008/0001-79;
- (iv) GISLAINE CRISTINA DE MARQUI TASCA - CPF nº 282.696.118-75 –
 empresária produtora rural - CNPJ nº 57.493.431/0001-54.

2 - O pedido está fundamentado nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência - LRF).

3 - Em 10/02/2025 foi deferido o *processamento* da recuperação judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

(decisão de fl. 1670), nomeando-se a empresa TADDEI E VENTURA como Administradora Judicial.

4 – DECIDO.

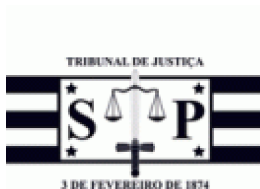
5 – Observo que a última decisão se encontra a fl. 4370 dos autos.

6 – Como de praxe, deverá o Ofício da Vara Regional Empresarial cadastrar os DD. Advogados que se habilitarem nos autos, com anotação própria em cada petição (documento).

ALERTO os DD. Advogados que *não* há necessidade de juntar, nestes autos principais, cópia da sentença proferida em procedimento de habilitação/impugnação de crédito, solicitando a inclusão ou alteração no quadro geral de credores, pois essa providência decorre da própria sentença, ao passo que as inúmeras petições protocoladas nos autos, desnecessárias, acabam por tumultuar o andamento do processo.

7 – Fl. 4372 – petição informando CESSÃO DE CRÉDITO: ciência às Recuperandas, à Administradora Judicial e demais interessados.

8 – Fl. 4430 – petição informando CESSÃO DE CRÉDITO: ciência às Recuperandas, à Administradora Judicial e demais interessados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

9 - Fl. 4458 – petição informando CESSÃO DE CRÉDITO: ciência às Recuperandas, à Administradora Judicial e demais interessados.

10 – Fl. Fl. 4482 – petição de RODRIGO DO PRADO ZANONI – EPP requerendo o deferimento de sua habilitação para participar da Assembleia Geral de Credores com direito a voz e voto com base em lançamento contábil constante nos Balancetes dos Recuperandos.

DECIDO.

Nos termos do artigo 39 da LRF, “terão direito a voto na assembleia-geral as pessoas arroladas no quadro-geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º , § 2º , desta Lei, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III e IV do **caput**, 99, inciso III do **caput**, ou 105, inciso II do **caput**, desta Lei, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembleia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei”.

Não é o caso relatado a fl. 4482.

Portanto, *indefiro* o pedido para participação de RODRIGO DO PRADO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

ZANONI – EPP na Assembleia Geral de Credores com direito a voz e voto, pois, repita-se, não há qualquer elemento a justificar o pedido, nos termos do artigo 39 da LRF.

Não houve a comprovação de qualquer requisito legal que autorize a participação de RODRIGO DO PRADO ZANONI – EPP na Assembleia Geral de Credores - a ser realizada na presente data, com direito a voz e voto.

RODRIGO DO PRADO ZANONI – EPP não teve o crédito relacionado pelas Recuperandas – fls. 846/850 e não apresentou habilitação ou divergência de crédito na fase administrativa – fls. 2861, iniciando-se a discussão sobre a existência do eventual crédito somente a partir da apresentação de Impugnação de Crédito (processo nº 1000468-63.2025.8.26.0359) que se encontra em trâmite, portanto, sem decisão reconhecendo qualquer espécie de crédito titulizado por RODRIGO DO PRADO ZANONI – EPP na presente data.

Estão autorizados a participarem da Assembleia Geral de Credores com direito a voz e voto somente aqueles que atenderem integralmente os requisitos previstos no artigo 39 da LRF, que no presente caso correspondem aqueles que constam na relação de credores apresentada pela Administradora Judicial com crédito concursal reconhecido – fl. 2856 ou que tiveram o crédito concursal reconhecido pelo julgamento de Impugnação de Crédito até a data da realização da Assembleia.

11 – Ademais, *advirto* que aqueles que não preencherem os requisitos legais,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
 CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
 Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

ou seja, que não constem na relação de credores apresentada pela Administradora Judicial como credores concursais ou que ainda não tiveram o crédito concursal reconhecido pelo julgamento de Impugnação de Crédito, *não poderão participar da Assembleia com direito a voz e voto*, podendo apenas acompanhar como ouvintes, em razão do caráter público do ato.

12 - Ciência aos Recuperandos, à Administradora Judicial, aos credores e interessados quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

13 - Intimem-se as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para ciência desta decisão e ciência aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

14 - Intime-se o Ministério Público, para ciência desta decisão e ciência quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

15 – Intimem-se.

São José do Rio Preto, 25 de julho de 2025.

PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF
Juiz de Direito – assinatura digital

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/ 2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**